



## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Instrumento:** TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 9115/2017 – SMIADS.

**Partícipes:**

- **Concedente:** Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.
- **Compromissária:** Caluz – Caminho de Luz – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

**Objeto:** Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e/ou com Grau de dependência I, II e III.

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/93, Sistema Único da Assistência Social nº 12435/11, Lei Federal nº 13019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Resolução CNAS nº 21 de 24 de Novembro de 2016 e Lei Orçamentária Municipal nº 5004 de 15/12/2016.

**Valor Global:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) referente ao recurso Federal e Contrapartida Municipal no valor de R\$ 482.400,02 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos reais e dois centavos).

**Data da Assinatura:** 07/07/2017

**Vigência:** 31/12/2017.

**Dotação Orçamentária:** U.O 02.15.0108.2410003.1006.3.3.50.39.00 – Ficha 401 e U.O 02.15.0108.2410003.1006.3.3.50.39.00 – Ficha 400.

**Processo Administrativo PMS nº 18457/17.**

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9115/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CALUZ – CAMINHO DE LUZ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.303, centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo – Brasil, neste ato representado pelo **Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 37.821.831-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 396.110.888-92, acompanhado pelo **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Sr Carlos Gilberto Dias Fernandes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2641048 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 457.268.766-87, e pelo **Secretário Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. José Edson Cosme de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.496.754-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.575.938-19, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Caluz – Caminho de Luz**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.399.477/001-66, com sede à Rua Ceará, nº 330/352, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Camila Pereira de Camargo**, brasileira, solteira, química, portadora do RG nº 44.843.287-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 369.681.468-78, doravante denominada **OSC – (Organização da Sociedade Civil)**, têm entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam, celebram e outorgam o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de atividades afetas ao **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos**, nos limites e nas formas determinadas e com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Leis Federais nº 13019/2014 e 13.204/2015, Leis Federais nº 8.742/1993 e 12.435/2011, com o fim específico de desenvolver as atividades definidas no Plano de Trabalho.

1.2. A definição da justificativa, dos objetivos gerais, dos objetivos específicos e operacionais, das ações, obras, atividades, eventos e serviços, bem como das áreas, etapas, fases ou metas, recursos humanos e materiais necessários, quando existirem, e o regime de execução, são aquelas expressas no Plano de Trabalho devidamente assinado, aprovado e deferido pelo Município, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo, como anexo, independente de sua transcrição neste dispositivo.

## CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

- 2.1. Ficam ajustados os custos constantes do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aceitos pelo Município e ficam fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2. Os serviços e seus custos estão descritos, detalhadamente, no Plano de Trabalho da OSC, e ficam fazendo parte integrante deste Termo.
- 2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da OSC, sem qualquer exceção.

## CLÁUSULA 3 – DO VALOR DE REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 3.1. O valor total dos recursos a serem repassados à OSC, para o período de 6 (seis) meses é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) referente repasse Municipal e R\$ 482.400,02 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos reais e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 536.400,02 (Quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos reais e dois centavos).
- 3.2. O Município transferirá à OSC os recursos previstos na cláusula anterior, em conta corrente específica, livre de tarifas bancárias, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

*Recurso Federal – a ser repassado em 6 parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)  
Recurso Municipal – a ser repassado em 6 parcelas mensais de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)*

## CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As transferências de recursos decorrentes da execução deste Termo onerarão a (s) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

(02.15.0108.2410003.1006.3.3.50.39.00 – Ficha 401)  
(02.15.0108.2410003.1006.3.3.50.39.00 – Ficha 400)

- 4.2. Nos eventuais termos aditivos indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

- 4.3. O aporte financeiro para as despesas oriundas deste Termo de Colaboração são provenientes do orçamento do tesouro municipal.

## CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. A vigência deste instrumento será de 6 (seis) meses, contados da data de 07 de julho à 31 de dezembro de 2017.

5.2. Eventuais prorrogações de prazos, que somadas não poderão ultrapassar 5 (cinco) anos, deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante manifestação fundamentada do Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e autorização do Sr. Secretário de Finanças e Orçamento, observando-se também o que dispõe o item 3.2.

5.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.4. A prorrogação da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução e conclusão dos serviços devem obedecer rigorosamente às condições e metas estabelecidas no "Plano de Trabalho – Anexo I".

6.2. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no "Plano de Trabalho - Anexo I", obrigando-se a OSC a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, as adequações e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

6.3. Os serviços serão aprovados definitivamente após vistoria realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que comprove a adequação das especificações e metas do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou suas sucessoras, conforme suas atribuições e competências:

7.1.1. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

7.1.2. Transferir os recursos financeiros para execução deste instrumento na forma do cronograma de desembolso por ele preconizada, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e supervenientes;

7.1.3. Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada.

7.1.4. Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Tesouro Municipal alocados a este Termo bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7.1.5. Fiscalizar o cumprimento e a execução do objeto deste instrumento.

7.1.6. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal.

7.1.7. Expedir a Ordem para início das atividades.

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

7.2. São obrigações da OSC, sem exclusão de outras decorrentes da legislação de regência:

7.2.1. Executar os serviços no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho – Anexo I, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

7.2.2. Executar de forma direta as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este instrumento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos, bem como seus custos;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município em conta bancária específica desta parceria, livre de tarifas, em instituição bancária indicada pelo Município;

7.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do Município, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2.5. Apresentar prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados a este instrumento, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, nos prazos estipulados no presente instrumento;

7.2.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste instrumento, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre o andamento dos serviços e a sua conclusão, devidamente aprovados pelos órgãos competentes do Município;

7.2.7. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o Município possa realizar supervisões;

7.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.2.9. Restituir ao Município eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção deste Termo na forma preconizada pelos dispositivos deste instrumento e da legislação de regência;

7.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria, obrigando-se a fazer inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedor de bens e serviços com a finalidade de executar o objeto desta parceria, garantindo o livre acesso dos servidores também a eles.

7.2.11. Realizar as despesas para execução do objeto deste instrumento, exclusivamente dentro do seu período de vigência;

7.2.12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente instrumento;

7.2.13. Comprometer-se com todas as despesas que se fizerem necessárias à reparação dos eventuais danos aos bens públicos ou a terceiros em função do objeto do presente instrumento, inclusive responsabilizando-se penal, administrativa e civilmente pelas atividades decorrentes, principalmente em relação às obrigações sociais e trabalhistas junto a seus prepostos, contratados e/ou colaboradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

7.2.14. A veicular, em publicações da OSC, artigos e informações de interesse ou mútuo ou recíproco;

7.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.17. A O.S.C. não poderá suspender ou interromper a prestação da atividade objeto deste termo, sob pena das sanções previstas, exceto em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.2.18. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

#### **CLÁUSULA 8 – DA TRANSFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

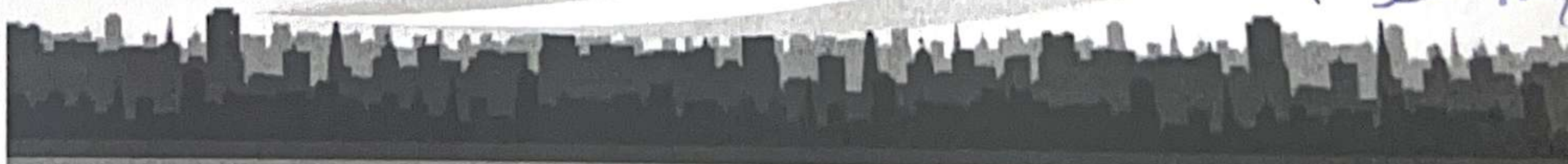
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, mediante crédito em conta corrente indicada pela OSC, condicionada à execução das metas e à prestação de contas.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

8.4. Os repasses dos recursos relativos a execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS;

8.5. Havendo erro nos documentos apresentados, no todo ou em parte, a tramitação e prestação de contas será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação de prestação de contas, devidamente corrigida;

8.6. Para o repasse, será necessário o atesto, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto; ✓



8.7. A liberação das parcelas expressa neste instrumento será suspensa nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, até a correção das irregularidades, inclusive:

8.7.1. Não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado no presente Termo;

8.7.2. Estar em situação irregular com a execução do Plano de Trabalho;

### **CLÁUSULA 9 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

9.1. É vedado o uso dos recursos transferidos para destinação diversa do objeto deste instrumento ou para as hipóteses elencadas no rol do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que em benefício do Município, sob pena de rescisão do presente sem direito da entidade exigir qualquer retenção, indenização ou reembolso, sob qualquer título, forma ou pretexto, e aplicação das sanções previstas neste Termo.

### **CLÁUSULA 10 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. É obrigatória a restituição de eventuais saldos de recursos pela OSC ao Município, conforme o caso, em data específica após a conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento do objeto deste instrumento.

10.2. Concluído, denunciado, rescindido ou extinto ou ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem no encerramento do objeto deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

10.3. A OSC deverá, ainda, restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Se não for executado o objeto deste instrumento;

10.3.2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou finais;

10.3.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

### **CLÁUSULA 11- DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

11.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

### **CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES OU DE METAS**

12.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.1.2. A revisão ou alteração somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública.

## CLÁUSULA 13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas pela OSC deverá obedecer aos critérios e formas prescritas nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e especialmente o previsto nesta cláusula.

13.2. A prestação de contas parcial dos valores recebidos pela OSC e das atividades desenvolvidas por ela deverá ser apresentada bimestralmente, até o dia 5º (quinto dia) do mês subsequente ao do recebimento, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, e deverá ser instruída com pelo menos, os seguintes documentos:

13.2.1. Ofício de encaminhamento;

13.2.2. Relatório de atividades, ações ou serviços realizados, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença.);

13.2.3. Relação nominal dos atendidos com o número de identificação social (NIS);

13.2.4. Relação de pagamentos efetuados;

13.2.5. Demonstrativo da execução da receita e despesas;

13.2.6. Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;

13.3. A prestação de contas FINAL, da boa e regular aplicação dos recursos, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência da parceria, instruída com os seguintes documentos:

13.3.1. Ofício de encaminhamento;

13.3.2. Relatório de atividades, ações ou serviços realizados;

13.3.3. Relação nominal dos atendidos;

13.3.4. Relação de pagamentos efetuados;

13.3.5. Demonstrativo da execução da receita e despesas;

13.3.6. Conciliação bancária mediante extrato evidenciando a movimentação dos recursos;

13.3.7. Comprovante de restituição de saldo se houver;

13.3.8. Manifestação do Conselho Fiscal;

13.3.9. Certidão CRC;

13.3.10. Cópia das Notas Fiscais com o carimbo que identifica o serviço objeto do repasse;

13.3.11. Balanço e Publicação;

13.3.12. Termo de Ciência e Notificação;

13.3.13. Certidões de Regularidade atualizadas: FGTS, INSS, Procuradoria Geral, Receita Estadual;

13.4. Em virtude de eventual pedido do Conselho Municipal de Assistência Social a Entidade parceira poderá ter que apresentar a este suas prestações de contas, devidamente aprovadas pela Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação e pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

13.5. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas ou vincendas previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela Compromissária, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei;

## CLÁUSULA 14 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O Município realizará, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

14.1.1. Fica assegurado ao Município, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

14.2. O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos, estabelecidos pela Comissão e/ou constante no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do Termo de Colaboração, em especial quanto às metas, quantidade e qualidade dos serviços executados.

15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Município designados para fiscalização desta parceria, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

## CLÁUSULA 16 – DO GESTOR

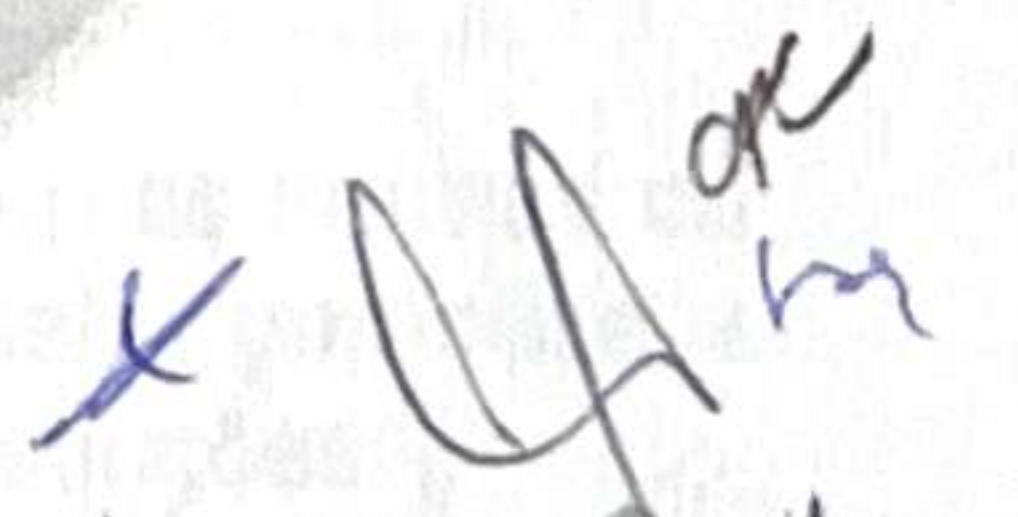
16.1. Para a plena execução do presente instrumento, fica designado como gestor da presente parceria, o Senhor José Edson Cosme de Oliveira, Secretário Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, ou quem este formalmente incumbir, a quem competirá:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

16.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



## CLÁUSULA 17 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA O.S.C.

17.1. A Entidade indica a Sra. Regiane Correia dos Santos, brasileira, Enfermeira, portadora do RG nº 42.756.663-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 218.244.138-74, ocupando o cargo de Responsável Técnica, encarregada pelo acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1. As partes podem rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

18.2. Ocorrendo a denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

18.2.1. No caso de denúncia, renúncia ou rescisão ou qualquer das hipóteses que impliquem em encerramento deste instrumento, havendo pendência, ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Instrumento, as obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos ou transferidos por empréstimo, permissão, cessão, concessão ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.

18.2.2. O Termo de Encerramento levará em consideração o impacto da denúncia, renúncia ou rescisão sobre terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude dos projetos, planos, ações, obras, atividades ou serviços desenvolvidos na vigência de instrumento.

18.3. Este instrumento também poderá ser denunciado, rescindido ou renunciado, independente de formalização de instrumento e sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

18.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo;

18.3.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto em cláusula específica;

18.3.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA 19 – DAS SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. A suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA 20 – DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. Fica assegurada, além do que prevê o art. 62 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a prerrogativa do Município de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

## **CLÁUSULA 21 – DOS BENS REMANESCENTES**

21.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de sua transferência de propriedade ao Município quando da extinção da parceria;

21.2. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste instrumento, se houver, ficarão disponibilizados para uso da OSC, devendo permanecer vinculados apenas e tão somente ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa, sendo imediatamente revertidos ao Município quando da finalização, encerramento, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

## **CLÁUSULA 22 - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO**

22.1. Os recursos financeiros serão concedidos em caráter intransferível, sendo, portanto, expressamente vedada a transferência total ou parcial do objeto do presente Termo a outrem, a qualquer título, forma ou pretexto, sem a expressa autorização do Município.

## **CLÁUSULA 23 – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

23. 1. Em eventual ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município, contudo, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 24 – DO REAJUSTE**

24.1. Os valores e preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

## ARTÍCULO 25 - DA REGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, devendo ser observados ainda, os preceitos da Lei Orçamentária Municipal nº 5004, de 15/12/2016, a Lei Municipal nº 4.301/2006, as Leis Federais nº 2/93 e nº 12.435/2011 e demais legislações e normativas do MDSA/CNAS específicas objeto deste instrumento.


## ARTÍCULO 26 - DO FORO

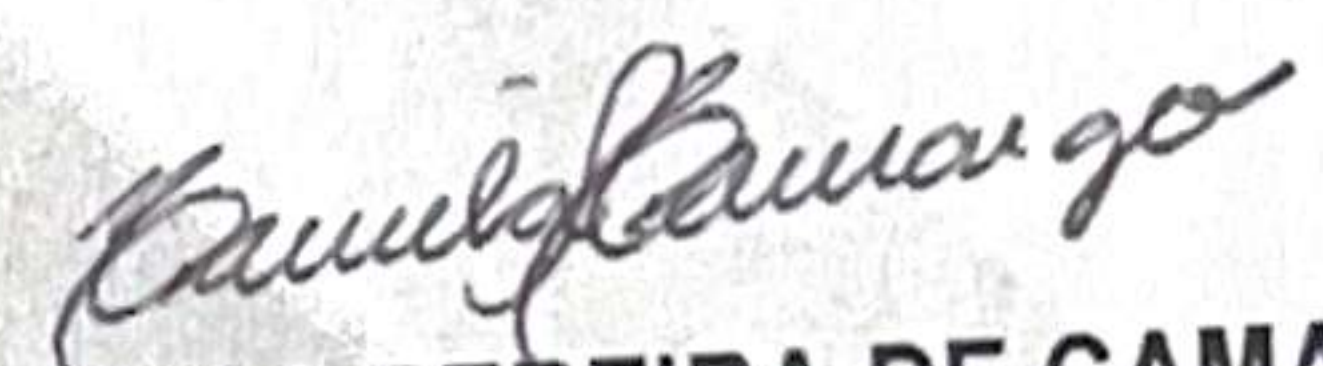
1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

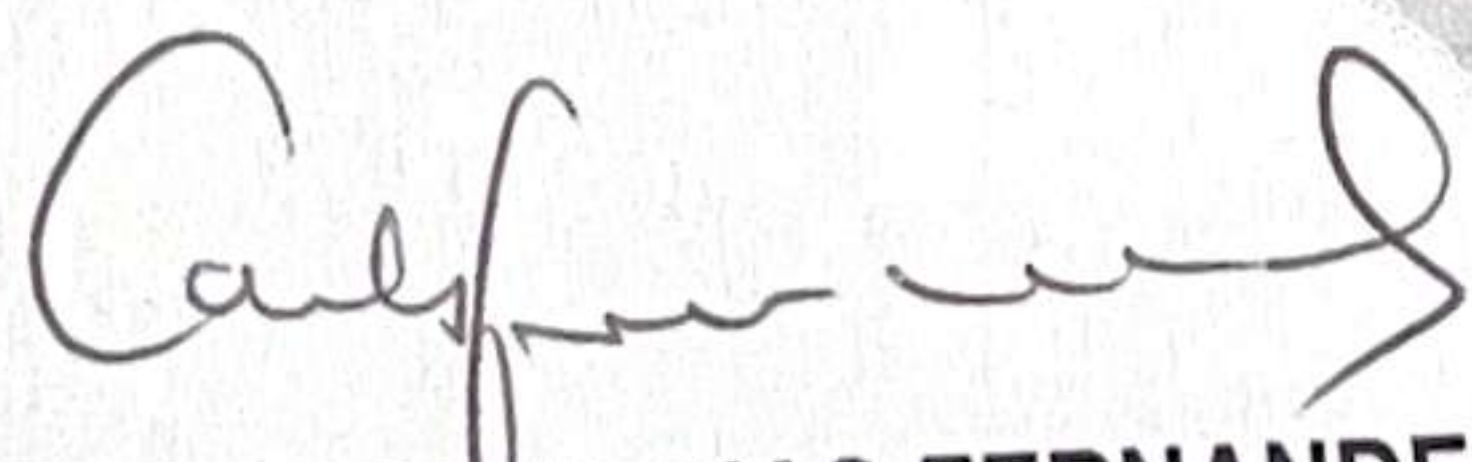
6.1.1. É obrigatória, antes de ajuizamento de qualquer demanda judicial acerca do presente Termo, a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim justos, combinados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente Termo de Colaboração, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 07 de julho de 2017.

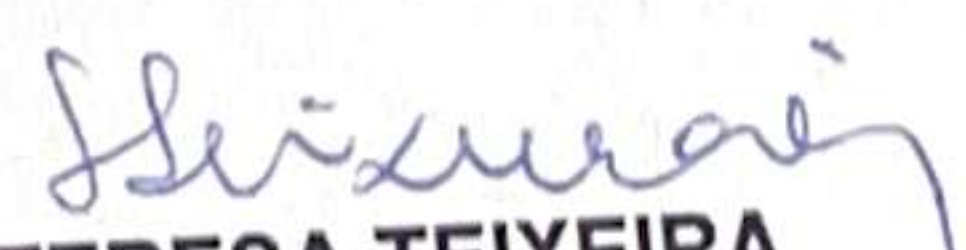
  
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CAMILA PEREIRA DE CAMARGO  
PRESIDENTE DA CALUZ

  
CARLOS GILBERTO DIAS FERNANDES  
SECRETÁRIO SMFO

  
JOSÉ EDSON COSME DE OLIVEIRA  
SECRETARIO SMIADS

Testemunhas:

  
TERESA TEIXEIRA  
RG: 10.388.211-X - SSP/SP  
CPF/MF nº 968.948.908-97

  
LUCIANE ELVIRA PEROZZO  
RG: 25.711.310-1 - SSP/SP  
CPF/MF nº 176.951.728-63